# **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014**

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 MG003868/2013

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 03/09/2013

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR050989/2013

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46242.001495/2013-75

**DATA DO PROTOCOLO:** 28/08/2013

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA, CNPJ n. 25.449.208/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NIVALDO DUARTE DA SILVA;

Ε

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE UBERABA, CNPJ n. 25.448.796/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO CARNEIRO ARABE;

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO-MG, CNPJ n. 17.271.982/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAZARO LUIZ GONZAGA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2013 a 31 de julho de 2014 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial **municipal**.

#### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### **Auxílio Transporte**

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Para o trabalho nestes feriados os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUARTA - FOLGA EXTRA

Fica assegurado aos empregados que trabalharem nestes feriados, a concessão de uma folga extra para cada feriado trabalhado dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o feriado trabalhado.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da(s) folga(s) relativa(s) ao(s) feriado(s) trabalhado(s), fará jus a uma indenização, em dinheiro correspondente a 01 (um) dia de salário por feriado trabalhado.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O empregado que estiver de férias nos dias destinados às folgas compensatórias receberá a indenização conforme os parágrafos segundo e terceiro da cláusula segunda, ou, terá acrescido em suas férias 01 (um) dia para cada feriado trabalhado.

#### **Descanso Semanal**

## **CLÁUSULA QUINTA - REPOUSOS SEMANAIS**

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem nestes feriados o número de repousos semanais remunerados estabelecidos por lei.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica estabelecido que nenhum repouso semanal remunerado poderá recair em feriado não trabalhado.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os empregadores não poderão utilizar o banco de horas estabelecido na cláusula 25ª da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação de feriados trabalhados.

#### Outras disposições sobre jornada

## CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO EM FERIADOS

Fica facultada a abertura dos estabelecimentos comerciais varejistas de gêneros alimetícios vinculados ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE UBERABA, nos seguintes feriados (numerus clausus):

```
15 de agosto de 2013 (quinta-feira);
07 de setembro de 2013 (sábado);
12 de outubro de 2013 (sábado);
02 de novembro de 2013 (sábado);
15 de novembro de 2013 (sexta-feira);
21 de abril de 2014 (segunda-feira);
1º de maio de 2014 (quinta-feira);
19 de junho de 2014 (quinta-feira).
```

# **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os estabelecimentos poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados, nos feriados acima referidos, em jornadas de 06 (seis) ou 08 (oito) horas diárias.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O empregador que optar em utilizar a mão-de-obra de seus empregados em jornada de 06 (seis) horas, pagará a cada empregado, por feriado trabalhado, a importância de **R\$32,10 (trinta e dois reais e dez centavos)**.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregador que optar em utilizar a mão-de-obra de seus empregados em jornada de 08 (oito) horas, pagará a cada empregado, por feriado trabalhado, a importância de **R\$42,80 (quarenta e dois reais e oitenta centavos)**.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O empregado que laborar em jornada de trabalho de 08 (oito) horas terá direito a um intervalo para alimentação/descanso de 02 (duas) horas.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O empregado que laborar em jornada de trabalho de 06 (seis) horas terá direito a um intervalo de 15 (quinze) minutos diários, para lanche.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Fica estabelecido que nenhum empregado, poderá, nos feriados referidos, laborar em período

extraordinário.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Caso a jornada do empregado seja inferior às pactuadas, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Fica expressamente proibida a abertura dos estabelecimentos comerciais varejistas de gêneros alimentícios vinculados ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE UBERABA nos feriados não estabelecidos no caput desta cláusula, cuio rol é taxativo.

## Disposições Gerais

# Descumprimento do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O empregador pagará multa no valor de R\$200,00 (duzentos reais) por empregado prejudicado e em favor deste, a qual incidirá sobre cada violação de cada norma da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente por infração praticada.

#### **Outras Disposições**

#### CLÁUSULA OITAVA - CARÁTER ESPECÍFICO - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Ficam obrigados às disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho (especial) todas as empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios de Uberaba, e os seus empregados, representados, respectivamente, pelos Sindicato do Comércio Varejista de Uberaba e Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba e Região.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

As disposições da presente Convenção Coletiva suplementam e ou complementam as normas coletivas em vigência, bem como todas as demais que venham a ser concluídas, envolvendo as Entidades que celebram a presente, constituindo obrigações específicas e ou particularizadas para os representados alcançados na forma do *caput*, consubstanciando instrumento normativo inalterável por quaisquer outras normas coletivas.

# **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Independente de prazo de vigência, como condição permanente, as Entidades que celebram o presente ajuste negocial coletivo estabelecem que as disposições deste instrumento tem eficácia definitiva, apenas

passível de modificação por insubstituível negociação coletiva específica que venha a ser concluída entre as partes convenentes.

# NIVALDO DUARTE DA SILVA Presidente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA

# MARCELO CARNEIRO ARABE Presidente SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE UBERABA

LAZARO LUIZ GONZAGA

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS

GERAIS - FECOMERCIO-MG